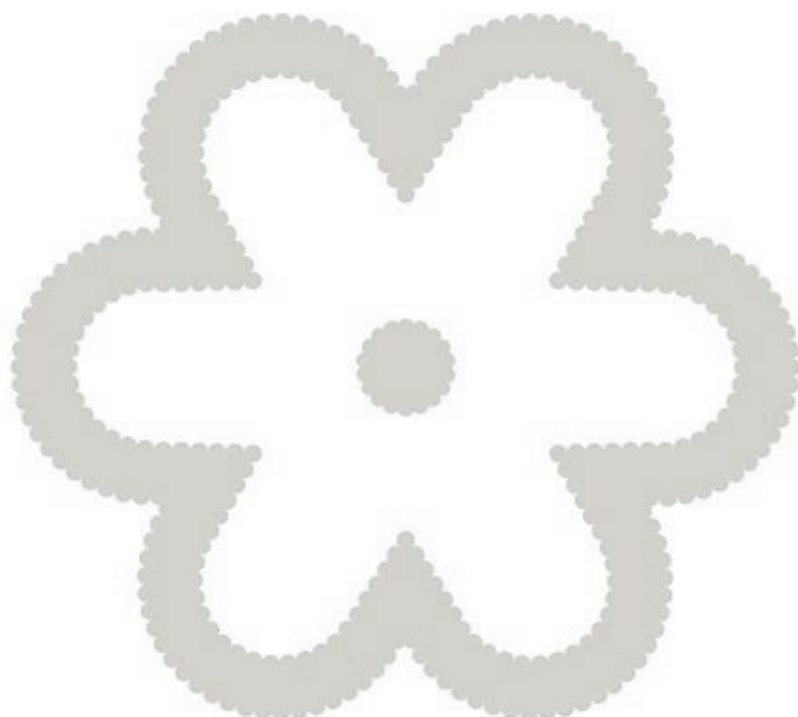


MANUAL DE CERTIFICAÇÃO DO “BORDADO DE GUIMARÃES”



**BORDADO
DE GUIMARÃES**

ADERE-CERTIFICA

Edição n.º 8, de 11 de Dezembro de 2017



Elaborado por:	[Responsável de Controlo]
Verificado por:	[Gerência]
Aprovado por:	[Gerência]

Controlo de Revisões do Documento:

Edição	Data	Página	Descrição da Revisão
1	20-08-2012	---	Edição inicial (Nota: o presente documento resulta numa revisão do documento "Certificação do Bordado de Guimarães – Regulamento", que é extinto e dá lugar ao Manual de Certificação, onde constam os procedimentos relativos à certificação do produto, destinado ao produtor que se candidata, e Regulamento Interno da Estrutura de Certificação, que define as regras de funcionamento desta última).
2	19-09-2013	Várias	Revisão geral do documento; alteração do artigo 3.º, artigo 4.º, artigo 6.º e artigo 7.º
3	17-01-2014	Várias	Revisão do artigo 3.º, ponto 2. Avaliação
4	14-02-2014	3, 4, 8, 12	Revisão da norma de referência; revisão do artigo 2.º e introdução do ponto 2, 3, 7, 11 para alinhamento com a norma de referência; inclusão do ponto 3. "Revisão"; introdução do artigo 9.º
5	13/10/2015	2, 5, 7, 10, 12 14	Eliminação da identificação dos detentores de cargos. Introdução do ponto 13 no artigo 2º - Obrigações do Requerente. Substituição de IEFP/PPART por CEARTE e Introdução de referências relativas ao Dec. Lei nº121/2015 de 30 de junho. Introdução dos pontos 1.5 e 1.6 no artigo 10º - Reclamações e recursos e alteração do ponto 1.4 Substituição de "sistema de certificação" por "esquema de certificação"; de "fornecedor" por "cliente" no que se refere aos produtores de artigos artesanais; "subcontratação" por "contratação" de agentes de controlo. Exclusão do ponto 2, artigo 8º. Alteração critério aceitação de candidaturas, artigo 3º, ponto 1.1.2.
6	30/12/2015	10, 11	Retificação da referência ao artigo do Dec. Lei nº 121/2015 presente no ponto 1, artigo 5º. Alteração do artigo 7º, ponto 2.1, alínea a), de acordo com recomendação da CA.



Edição	Data	Página	Descrição da Revisão
7	12-01-2017	---	Revisão Geral (Adaptação Adere-Certifica)
8	11-12-2017	15	Alteração de morada

Sempre que ocorrerem alterações no presente documento, esta tabela é atualizada.

Este documento é propriedade da Adere-Certifica, sendo proibida a sua reprodução sob qualquer meio, salvo as previstas no próprio documento.

INTRODUÇÃO

O presente manual tem por objetivo estabelecer as normas de funcionamento do esquema de certificação da IG “Bordado de Guimarães”, de acordo com o Caderno de Especificações em vigor e em observância da Norma ISO/IEC 17065, referencial de acreditação a que devem obedecer os organismos de certificação de produtos.

O processo de certificação realiza-se de forma imparcial e não discriminatória, podendo candidatar-se à mesma qualquer artesão ou unidade produtiva artesanal.

PARTE I – ESQUEMA DE CERTIFICAÇÃO

Artigo 1º

(Responsabilidades e Organização)

A execução das ações de controlo e certificação dos produtos com direito a Indicação Geográfica “Bordado de Guimarães” é da responsabilidade da Comissão Técnica de Certificação (CT) da Adere-Certifica.

A CT tem uma autonomia funcional e orgânica relativamente aos outros serviços da Adere-Certifica e total autonomia quanto à elaboração dos planos anuais de controlo, definição das equipas de trabalho que irão executar as ações de controlo previstas e adoção das decisões relativas à concessão, manutenção, extensão, suspensão e anulação da certificação dos produtos.

Artigo 2º

(Obrigações do Requerente)

O requerente da certificação de produtos obriga-se a:

1. Cumprir os requisitos de certificação constantes do presente Manual e Caderno de Especificações, e a tomar todas as medidas necessárias para realização da avaliação, incluindo fornecer toda a informação necessária para avaliação dos produtos a certificar, bem como fornecer o acesso a todas as áreas e registos para fins de avaliação;



2. Não usar a sua certificação de produto por qualquer forma suscetível de causar o descrédito do Organismo de Certificação;
3. Não fazer qualquer referência ou menção à certificação de produto, Indicação Geográfica ou marca de certificação, que o Organismo de Certificação possa considerar enganosa ou não autorizada;
4. Não colocar as etiquetas de produto certificado fornecidas pela Adere-Certifica, em peças que não se enquadrem na tipologia dos produtos que submeteram à avaliação, garantindo que as mesmas não sejam usadas de forma enganadora;
5. Ao artesão ou unidade produtiva compete a colocação de uma etiqueta com informação relativa à composição em fibras têxteis, conforme requisitos legais. Aconselha-se a colocação de etiqueta relativa à composição.
6. Informar a Adere-Certifica de qualquer alteração feita ao produto ou processo de fabrico que possam afetar a conformidade do produto;
7. Se o artesão/unidade produtiva fornecer cópias dos documentos emitidos no âmbito do processo de certificação, a terceiros, os documentos devem ser reproduzidos na íntegra ou como especificados no esquema de certificação;
8. Em caso de suspensão ou anulação da certificação, devolver todos os documentos de certificação solicitados pela Adere-Certifica;
9. Cumprir os requisitos do art.º 5º, quando fizer referência certificação dos seus produtos em meios de informação e comunicação (brochuras ou publicidade).
10. Manter e colocar à disposição os registos de todas as reclamações que lhe sejam apresentadas relativamente a desconformidades do produto;
11. Providenciar as devidas medidas que possibilitem a participação de observadores no âmbito do processo de certificação do produto, sempre que aplicável, sendo garantido pelo Organismo de Certificação o disposto no artigo 9.º do presente documento;
12. Tomar as devidas medidas para eliminar o motivo da reclamação, devendo ser mantidas evidências das medidas implementadas. Em anexo (anexo IV), é facultado um modelo de ficha de reclamação, que poderá ser adotado pelo cliente (produtor), caso este o entenda.



13. Informar a Adere-Certifica, sem atraso, de alterações que poderão afetar a sua capacidade de cumprir com os requisitos de certificação. Como exemplos de alterações podem considerar-se as seguintes:

- Estatuto legal, comercial, organizacional ou de propriedade;
- Organização e gestão (p. ex. pessoal chave gestor, decisor ou técnico);
- Morada de contacto e locais de produção;

Artigo 3º

(Funcionamento do processo de concessão da certificação)

O processo de certificação pressupõe três fases:

1. Pedido de certificação

1.1 Candidatura

1.1.1 O processo de candidatura à certificação de produtos é totalmente voluntário, podendo candidatar-se ao mesmo qualquer unidade produtiva artesanal, que cumpra a condição estabelecida no ponto seguinte;

1.1.2 As unidades produtivas que pretendam candidatar-se terão que estar reconhecidos, no âmbito do Estatuto do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal, de acordo com o referido no Artigo 3º, ponto 1 do Decreto-Lei nº121/2015 de 30 de junho.

1.1.3 A documentação de candidatura à certificação, a ser preenchida e enviada para a Adere-Certifica, encontra-se disponibilizada na sua página eletrónica; esta documentação também poderá ser diretamente disponibilizada ao candidato, caso este a solicite.

1.1.4 Ao candidato é disponibilizado o Caderno de Especificações para a Certificação do “Bordado de Guimarães”, o presente Manual de Certificação (MC.004), formulário de candidatura relativo ao processo de certificação (IMP.BG.001) e Ficha de Caracterização do Processo Produtivo (IMP.BG.012);

1.1.5 O processo de candidatura implica a aceitação dos termos do presente Manual, bem como de outros documentos nele referenciados, e as eventuais futuras alterações que lhes sejam introduzidas.

1.1.6 A Adere-Certifica prestará, ao candidato, todos os esclarecimentos julgados necessários para a formulação da candidatura.

1.1.7 Na situação em que se trate de candidatura à certificação de peça(s) de Bordado de Guimarães, na categoria “Contemporânea”, deverá ser entregue, para além do respetivo formulário de candidatura devidamente preenchido (IMP.BG.004), a peça candidata (preferencialmente) ou foto da mesma, desde que assegurada uma boa qualidade da imagem. A peça em questão será posteriormente avaliada em sede de Comissão de Acompanhamento (ver ponto 2.8).



1.1.8 A presente fase não se aplica em situações de renovação da certificação.

1.2 Receção e Análise da Candidatura

1.2.1 Durante a fase de receção e análise da candidatura, a Adere-Certifica verifica se o processo de candidatura se encontra completo, nomeadamente, se o mesmo inclui o Formulário de Candidatura devidamente preenchido e documentos/ comprovativos solicitados; na eventualidade de se encontrarem documentos em falta, serão os mesmos solicitados ao candidato. O técnico responsável pela receção e análise de candidatura atribui o código do processo, assim que se verificar a sua conformidade.

1.2.2 A candidatura será arquivada caso não sejam fornecidos, pelo candidato, os elementos necessários à conclusão do processo de análise, num prazo máximo de 30 dias a contar da data de notificação relativa aos elementos em falta; também poderá ser efetuado o arquivo a pedido do candidato.

1.2.3 Durante a fase de análise do pedido de certificação é verificado pelo técnico se estão reunidas as condições necessárias e suficientes para aceitação da candidatura, nomeadamente, se:

- a) São cumpridos os requisitos mínimos de certificação definidos em 1.1.2;
- b) A produção em questão se enquadra no processo de certificação a que o requerente se candidata;
- c) Eventuais divergências de entendimento entre a Adere-Certifica e o requerente estão resolvidas;
- d) A Adere-Certifica tem capacidade para prestar o serviço de certificação.

1.2.4 Se a candidatura for aceite é desencadeado o processo de avaliação (ponto 2.) e a aceitação comunicada, por escrito (carta ou email), ao requerente.

2. Avaliação

2.1 A fase de avaliação do processo pressupõe uma avaliação presencial no local de produção do candidato, e tem como objetivo avaliar a conformidade com os requisitos de certificação estabelecidos no



Caderno de Especificações do Bordado de Guimarães, conforme se encontra descrito no artigo 4º, ponto 2 do Decreto-Lei nº121/2015 de 30 de junho;

2.2 Nas situações de renovação da certificação, as avaliações presenciais deverão ser realizadas com 45 dias de antecedência face à data de validade do certificado anterior.

2.3 O Organismo de Certificação poderá recorrer à contratação de técnicos especializados externos, para realização da visita de avaliação presencial (Agente de Controlo), sendo a sua seleção efetuada de forma a garantir a competência técnica necessária ao cumprimento dos objetivos da avaliação, a inexistência de conflitos de interesse e imparcialidade do processo.

2.4 Antes da realização das visitas, a Adere-Certifica comunica ao candidato o Agente de Controlo nomeado, devendo ser garantido o consentimento do requerente relativamente a este técnico. Havendo a discordância por parte do candidato, deverá este fundamentar as razões da sua discordância, cabendo à Adere-Certifica avaliar as razões apresentadas e proceder à nomeação de novo técnico, caso considere necessário. Na eventualidade de não haver concordância entre as partes, poderá ser anulada a candidatura pelo Organismo de Certificação.

2.5 A Adere-Certifica estabelece um plano da avaliação a realizar ao produtor (hora, local e ações) e acorda com o mesmo a data de realização. Na sequência da confirmação da data, é remetido ao candidato o Plano de Atividades da Avaliação, com um mínimo de antecedência de 3 dias.

2.6 As visitas serão realizadas pelo Agente de Controlo nomeado e um Responsável de Controlo (técnico interno da Adere-Certifica).

2.7 Após a visita, a C.T. elabora um relatório com os resultados da avaliação, focando os aspetos avaliados e listando eventuais não conformidades. O relatório é elaborado e remetida uma cópia ao candidato avaliado, juntamente com a comunicação de decisão relativa ao processo.

2.8 Para as peças candidatas à categoria “Contemporânea” é efetuada uma avaliação da peça candidata, apresentada em fase de candidatura à certificação. Nestes casos, resultará do processo de avaliação, a emissão de um Relatório de Avaliação, etiqueta de certificação e Certificado, caso ocorra a concessão da certificação e Parecer da Comissão de Acompanhamento e Declaração de Não Certificação, no caso contrário.

2.9 No caso de identificadas não conformidades no relatório de avaliação ou parecer da Comissão de Acompanhamento, deverão ser definidas pelo produtor ações corretivas a empreender, de forma a satisfazer todos os requisitos da certificação.

2.10 O produtor deverá definir ações corretivas que permitam a resolução das não conformidades identificadas, comunicando-as à Adere-Certifica, num prazo máximo de 30 dias consecutivos contados a



partir do dia da tomada de conhecimento, a fim de ser efetuada uma reavaliação do processo de candidatura.

2.11 As recomendações de melhoria emitidas não implicam uma resposta formal, uma vez que não colocam em causa o processo de certificação, contudo, o artesão deverá fazer prova da implementação dessas recomendações na visita seguinte, sendo as mesmas consideradas para efeitos de renovação da certificação.

2.12 A C.T. autorizará a utilização da I.G. “Bordado de Guimarães” (conforme simbologia constante do anexo I), caso se verifique a conformidade do produto avaliado com os requisitos da certificação, através da emissão de um *Certificado*, *Declaração de Certificação* e etiquetas de certificação (constantes do anexo II).

2.13 Ao artesão ou unidade produtiva artesanal compete o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis ao tipo de produto que produz, sendo esse um factor preponderante de avaliação para a concessão/renovação da certificação.

3. Revisão

A informação e resultados relativos a toda a fase de avaliação são revistos pelo Responsável de Verificação, cabendo a este proceder à emissão de uma recomendação relativa a uma decisão de certificação, baseada na informação analisada. Nesta fase serão efetuadas eventuais retificações necessárias relativas ao processo elaborado no decurso das fases anteriores. A Adere-Certifica garante que o Responsável de Verificação não teve qualquer envolvimento com a fase de avaliação.

4. Decisão da Certificação

A decisão sobre certificação é conduzida pelo *Responsável de Certificação* e é suportada pela análise da Ficha Técnica de Produto e Relatório de Avaliação resultantes da visita realizada ao produtor:

4.1 A CT compromete-se a emitir o certificado de autorização no prazo máximo de sessenta dias consecutivos a contar da data de entrega da candidatura, do qual constará o nome do artesão ou da unidade produtiva, a data da atribuição da autorização e a validade do mesmo. Constituem exceção as situações previstas no ponto 2.9. do presente artigo, prevalecendo para as mesmas um período adicional de 30 dias consecutivos;

4.2 Os certificados de autorização terão um primeiro prazo de validade de seis meses, sendo depois renováveis por períodos de doze meses mediante comunicação da CT. As visitas de renovação serão



realizadas com quarenta e cinco dias de antecedência face à data de renovação (ver artigo 4.º Acompanhamento do Processo de Certificação).

4.3 Para as candidaturas à categoria “Contemporânea” será igualmente proferida e comunicada decisão num prazo de sessenta dias consecutivos a contar da data de entrega da candidatura, com exceção das situações em que sejam solicitados pedidos de ação corretiva, em que prevalece um período adicional de 60 dias consecutivos. Para as peças em que seja atribuída a certificação, será emitido um Certificado e uma etiqueta de certificação.

4.4 O pedido de repetição de etiquetas para colocação em peças que são réplicas de outras, e para as quais já houve a concessão da certificação, não obriga ao desencadeamento de novo processo de candidatura, desde que mantidas todas as condições do processo de concessão inicial. O artesão é obrigado a informar a Adere-Certifica de qualquer alteração que introduza ao produto já certificado, na categoria em questão. Nas situações de pedido de repetição, o produtor é obrigado a preencher a *Declaração sob Compromisso de Honra*, onde declara não introduzir alterações face à peça originalmente certificada; é emitido ao produtor uma *Declaração de Certificação* relativa à peça reproduzida.

4.5 Ao produtor que vir autorizado o seu pedido de utilização de I.G. “Bordado de Guimarães”, será entregue um conjunto de etiquetas numeradas sequencialmente, as quais deverão ser colocadas pelos próprios nas peças que se enquadrem nas tipologias de produtos que submeteram à avaliação.

4.6 No caso de indeferimento da candidatura inicial, ou de não renovação do certificado de autorização, serão as razões do mesmo comunicadas, por escrito, ao requerente.

4.7 O requerente pode em qualquer altura solicitar à Adere-Certifica alteração, suspensão ou anulação da certificação (ver artigo 7º).

Artigo 4º

(Acompanhamento do processo de certificação)

1. Uma vez decorrido o período da primeira concessão (6 meses) serão realizadas visitas periódicas – **visitas de renovação** - com o objetivo de avaliar a manutenção das condições que levaram à concessão da certificação; estas visitas serão realizadas com periodicidade anual, coincidindo com os períodos de validade do certificado;
2. As visitas de renovação seguem os procedimentos descritos no artigo 3.º, ponto 2. Avaliação;
3. A Adere-Certifica poderá ainda realizar **visitas de controlo** decorrentes de:



- 3.1 Necessidade de validação da implementação de ações corretivas solicitadas ao artesão/ unidade produtiva, no decurso de processos de suspensão;
- 3.2 No seguimento de reclamações/ denúncias devidamente fundamentadas apresentadas à Adere-Certifica, relacionadas com o cliente (produtor) do produto certificado;
- 3.3 No seguimento da comunicação de alterações significativas ao processo, pelo cliente (produtor) do produto certificado.
4. Os custos inerentes às visitas extraordinárias ficarão a cargo do Organismo de Certificação, salvo situações de reclamação ou denúncias que se constatem ser fundamentadas.
5. O presente artigo não é aplicável para candidaturas à categoria Contemporânea.

Artigo 5º

(Regras de Utilização das Etiquetas de Certificação)

1. O requerente a quem foi concedida a autorização para utilização de I.G. “Bordado de Guimarães” deverá utilizar nas peças que se enquadrem nas tipologias de produtos certificados, e apenas nestas, a etiqueta constante do Anexo II, conforme se encontra descrito no artigo 17º, ponto 1 do Decreto-Lei nº121/2015 de 30 de junho;
2. No caso de verificadas situações que não cumprem com o especificado no presente artigo, reserva-se à Adere-Certifica o direito de suspender ou anular a certificação, sem que o requerente tenha direito a qualquer reembolso.
3. Não é permitida a utilização da etiqueta de certificação nos produtos ou documentos, em situações de suspensão ou anulação.

Artigo 6º

(Registos do Bordado de Guimarães)

1. Os certificados de autorização, bem como as etiquetas de certificação distribuídas aos artesãos/ unidades produtivas do Bordado de Guimarães, são registados em documento próprio.
2. Será divulgada no sítio da Adere-Certifica na internet www.adereminho.pt a informação relativa aos artesãos certificados e autorizados a utilizar a I.G. “Bordado de Guimarães”, bem como disponibilizados os documentos relativos ao processo de certificação, nomeadamente, Caderno de Especificações, formulários de candidatura, e outra informação relevante.

Artigo 7º

(Suspensão e anulação da certificação)

1. Suspensão

1.1 Um certificado poderá ser suspenso pela Adere-Certifica por um determinado período, nas seguintes condições:

- a) No caso de se verificar o incumprimento, por parte do produtor, dos pressupostos nos quais assentou a autorização;
- b) Quando não se verificar a implementação de ações corretivas decorrentes das visitas de acompanhamento, no prazo definido pela Adere-Certifica;
- c) Quando se verificar o uso indevido das etiquetas de certificação;
- d) A pedido fundamentado do artesão ou unidade produtiva;
- e) Em caso de alterações ao produto ou processo de fabrico que coloquem em causa a conformidade do produto com as especificações;
- f) Em caso de incumprimento de pagamento dos valores devidos pelo processo de candidatura/renovação de certificação.

1.2 A suspensão, por iniciativa da Adere-Certifica, é comunicada ao produtor através de exposição devidamente fundamentada e com a devida referência às condições para levantamento da suspensão. A suspensão só será levantada, uma vez confirmado pela Adere-Certifica que as causas da mesma foram devidamente eliminadas.

1.3 Durante o período de suspensão, o produtor não pode utilizar as etiquetas de certificação ou qualquer forma de publicitação com referência à certificação do produto suspenso.

2. Anulação

2.1 A Adere-Certifica procederá à anulação do certificado nas seguintes condições:



- a) Quando a carta de unidade produtiva artesanal não for renovada, encontrando-se fora da validade, ou caso ocorra a revogação da mesma, neste último caso mediante informação a prestar pelo CEARTE;
- b) Verificando-se o incumprimento das condições impostas para levantamento de uma situação de suspensão;
- c) A pedido fundamentado do artesão ou unidade produtiva;
- d) Em caso de mudanças na propriedade, na gestão ou natureza jurídica da unidade produtiva;
- e) No caso de se verificar que deixaram de ser respeitadas as especificações que levaram à concessão da certificação;
- f) No caso de não ser respeitada a regulamentação legal, que de alguma forma coloque em causa as condições de segurança do produto.
- g) No caso de cobrança não sucedida de valores em dívida relativos ao pagamento do processo de certificação, após término do período de suspensão dado pela Adere-Certifica, nas condições definidas no ponto 1.2, do artigo 7.º.

2.2 A Adere-Certifica procederá à imediata notificação ao artesão ou unidade produtiva em situação de anulação.

2.3 Os certificados revogados serão publicitados no sítio da Adere-Certifica na internet.

2.4 Nos casos de anulação, o requerente não terá direito a qualquer reembolso dos custos com a certificação.

Artigo 8º

(Valores a cobrar)

1. O Artesão/Unidade Produtiva artesanal pagará à Adere-Certifica o valor de 50,00 € pelo processo de candidatura e por cada renovação, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo estes devidos no ato da candidatura/renovação.
2. No que respeita às etiquetas de certificação para colocação nas peças, as mesmas serão disponibilizadas, pela OFICINA, sendo o valor definido pela mesma.

Artigo 9º

(Confidencialidade)

A Adere-Certifica assegura a confidencialidade de toda a informação a que tem acesso durante o processo de certificação de produtos, a todos os níveis da sua estrutura, incluindo comissões, organismos ou colaboradores externos que atuem em seu nome. No âmbito da certificação acreditada, a Adere-Certifica reserva-se do direito de disponibilizar informação confidencial aos representantes de Organismos de Acreditação. Quando a Adere-Certifica estiver obrigada por lei a divulgar informação a uma terceira parte, o produtor será notificado antecipadamente da informação a fornecer, salvo se tal ação for proibida por lei.

PARTE II – RECLAMAÇÕES APRESENTADAS À EC

Artigo 10º

(Reclamações e recursos)

1. Reclamações apresentadas à Adere-Certifica

1.1. As reclamações relativas ao processo de certificação, deverão ser comunicadas e enviadas por escrito para a Adere-Certifica, sendo tratadas e analisadas pela CT.

1.2. Em face da reclamação apresentada é desencadeado um processo de tratamento da reclamação que consiste num diagnóstico de causas e na implementação de ações corretivas, sempre que necessário.

1.3. O candidato à certificação poderá apresentar recurso relativo às decisões de certificação tomadas pela Adere-Certifica, devendo para isso solicitar formulário próprio na sede da mesma. Os recursos são tratados de acordo com procedimentos internos (constantes no MGQ da Adere-Certifica) e que poderão ser disponibilizados a pedido.

1.4. Após análise do recurso ou da reclamação, a Adere-Certifica comunicará as suas decisões ao reclamante ou recorrente, respetivamente, por escrito e devidamente fundamentadas.



1.5 A decisão de resolução da reclamação ou recurso é feita, revista ou aprovada por membros da Adere-Certifica que não tenham estado envolvidos nas atividades de certificação relacionadas com a reclamação ou recurso apresentado.

1.6 – O pessoal da Adere-Certifica que forneceu consultoria para um cliente, ou foi empregado por um cliente, não poderá ser utilizado para rever ou aprovar a resolução de uma reclamação ou recurso para esse cliente durante dois anos após o fim da consultoria ou emprego, salvaguardando-se assim possíveis conflitos de interesse.

2. Reclamações apresentadas ao produtor

2.1. As reclamações relativas a produtos certificados pela Adere-Certifica deverão ser preferencialmente remetidas ao produtor. No caso de o reclamante considerar que não foi dado o devido tratamento à reclamação, poderá formalizar a situação, por escrito, à Adere-Certifica.

2.2. Os produtores, sempre que recebam reclamações dos seus produtos certificados, deverão proceder ao respetivo registo e tratamento bem como disponibiliza-las à Adere-Certifica, para consulta, sempre que esta o solicite.

Artigo 11º

(Dúvidas)

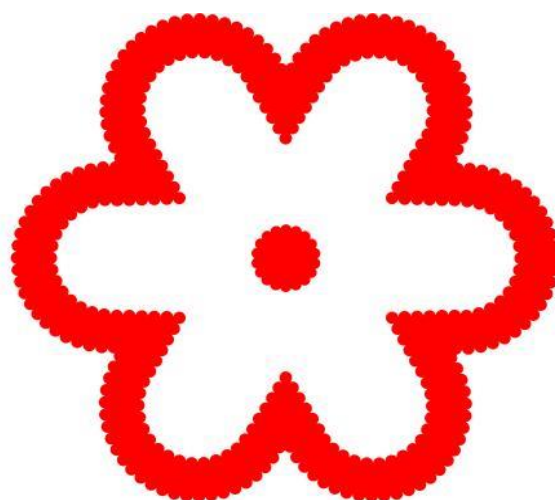
Todas as situações não previstas no presente regulamento, e que suscitem dúvidas ao bom funcionamento da C.T., devem ser analisadas pela Comissão de Acompanhamento, podendo daí resultar orientações específicas para a C.T., ou eventuais alterações de regulamentação.

O presente documento poderá ser revisto sem notificação prévia. A versão atualizada encontra-se sempre disponível através do site www.aderecertifica.pt ou nas nossas instalações em Rua Damião de Góios nº211, Maximinos, 4700-028 Braga.



ANEXO I

SÍMBOLO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA “BORDADO DE GUIMARÃES”



**BORDADO
DE GUIMARÃES**



ANEXO II

ETIQUETA DE CERTIFICAÇÃO DO BORDADO DE GUIMARÃES



ANEXO III

ETIQUETA DE COMPOSIÇÃO

É obrigatório que as denominações de fibras têxteis e as descrições de composição estejam indicadas nos documentos comerciais de acompanhamento do produto ou colocadas diretamente no produto.

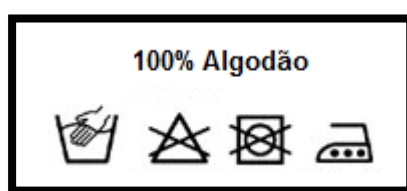


Figura 1 – Exemplo de etiqueta de composição predominante

No entanto poderá a composição ser em linho (50%/50%; 100%); ou caso seja composto por outras fibras deverá mencionar a sua percentagem maioritária.

Quando o conjunto das fibras que representem, cada uma, menos de 10% da massa total do produto pode ser designado pela expressão «outras fibras», seguida da sua percentagem global.

As instruções de lavagem e conservação não são, todavia, de menção obrigatória, no entanto, aconselha-se a sua etiquetagem para que o consumidor tenha acesso às respectivas instruções.



ANEXO IV

FICHA DE RECLAMAÇÕES

FICHA DE RECLAMAÇÕES

Ficha n.º ____/____

IDENTIFICAÇÃO DA RECLAMAÇÃO

Tipo de Reclamação: Produto Serviço Outros _____

Identificação do Cliente:

Contacto:

Etiqueta Certificação n.º:

DESCRIÇÃO DA RECLAMAÇÃO

Assinatura:		Data:	
-------------	--	-------	--

ANÁLISE DA CAUSA DA RECLAMAÇÃO

Assinatura:		Data:	
-------------	--	-------	--



FICHA DE RECLAMAÇÕES

Ficha n.º ____/____

ACÇÕES IMPLEMENTADAS	
Descrição	
Assinatura:	
Data :	